



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 03/09/23  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**Torna obrigatória a inclusão na matriz curricular das unidades de ensino da rede pública do município de Pedreiras/MA, como tema transversal, a prevenção à violência contra a mulher e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei torna obrigatória a inclusão da prevenção à violência contra a mulher na matriz curricular das unidades de ensino da rede pública do Município de Pedreiras/MA como tema transversal.

**§ 1º-** A disciplina terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades letivas.

**§ 2º-** Incluir-se-á o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, ensinando-se o que configura a violência contra a mulher e as formas de proteção da vítima.

**Art. 2º-** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

**Parágrafo único.** O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação, tendo como público alvo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacional, e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar.

**Art.3º-** Esta Lei tem dentre seus objetivos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS ESTADO DO MARANHÃO

I - Contribuir para o reconhecimento, no âmbito das unidades de ensino, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha;

II - Fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade de registro, em órgãos competentes, das denúncias de casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º-** O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre violência contra a mulher.


**Parágrafo único.** As unidades de ensino receberão convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 5º-** As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de cento e vinte dias após a vigência desta Lei.

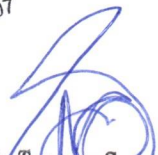
**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA" DO PALÁCIO LEGISLATIVO "VICENTE BENIGNO", AOS 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Anajara dos Santos Farias  
Vereadora  
CPF: 039.190.003-07


  
Laciara Bernardo Silva Rios Portela  
Vereadora

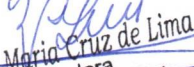
  
Katiane Rivone da Albuquerque Leite  
Vereadora  
CPF: 738.393.373-72

  
Marly Tavares Soares Silva  
Vereadora  
CPF: 421.046.373-68

  
Laciara Bernardo Silva Rios Portela  
Vereadora  
CPF: 304.499.363-68


  
Valdemir Conceição Silva  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06

  
Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
Valdete Maria Cruz de Lima  
Vereadora  
CPF: 223.416.172-04

Rua Manoel Rego, 906 - Centro - Pedreiras/MA - Fone/Fax: (099) 3642-2046 - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000  
E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

  
Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

  
José Josias de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
Enderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251.112-09





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 03/12/23  
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

O acesso a conhecimentos sobre a conscientização acerca das práticas de prevenção à violência contra as mulheres é fundamental – e a escola é uma das instituições mais preparadas para realizar o trabalho. Não se pode ignorar o papel que a educação exerce, pois é nos ambientes escolares que, de maneira geral, entramos em contato com nossos pares e com a diferença.

É preciso, assim, propiciar momentos, nas escolas, de construção de saberes que promovam o desenvolvimento de atitudes de respeito aos direitos humanos e oferecer momentos de reflexão e de construção da consciência dos nossos jovens. Como exemplo da ausência desse conhecimento, podemos citar a situação de muitas mulheres, vítimas de violência doméstica, que se calam, por não conhecerem seus direitos e não saberem como acessar os canais para fazer com que eles efetivamente sejam respeitados.

É urgente, sobretudo, que os indivíduos se qualifiquem para atuar de forma positiva, estabelecendo, tanto nas situações mais simples quanto nas mais complexas, ações e atitudes de profunda adesão ao rol consolidado dos direitos humanos.

Ainda a título de exemplo, citamos a formação dos meninos, que precisa considerar a igualdade de gênero como mecanismo de construção de uma vida em sociedade mais plena e satisfatória. Em outras palavras, não basta formar as meninas para que exijam seus direitos. É preciso também educar as novas gerações de meninos, a fim de que reconheçam a igualdade como pedra fundamental de seus relacionamentos e contribuam para a superação de preconceitos.

Há inclusive preocupação de vários países em estabelecer práticas educacionais consistentes acerca dos direitos humanos. A título de exemplo, citamos notícia divulgada em 29 de dezembro de 2017, sobre decisão da Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos, agências governamentais de educação, universidades, bem como do escritório regional para direitos humanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO**

EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 03/09/2023  
PRESIDENTE

da Organização das Nações Unidas (ONU) para a África Austral, de desenharem uma política regional para integrar o tema nos currículos escolares. Segundo o secretário-geral da ONU para os Direitos Humanos, Andrew Gilmour, “a educação em direitos humanos ajuda as pessoas a conhecerem os seus direitos – assim elas podem reivindicar e defender-se melhor e encorajar os outros a se defenderem”.

É pertinente adicionar à grade curricular municipal a prevenção à violência contra as mulheres para que conhecimentos sobre esse assunto passem a perpassar e a constituir temática a ser considerada na realização das atividades e práticas pedagógicas realizadas nas escolas.

A iniciativa convoca a sociedade a pensar que, se por um lado toda essa violência contra as mulheres assombra, também ela, nos convoca a pensar e agir visando dias melhores para todas as brasileiras.

Estas crianças poderão contribuir junto aos seus pais, quando os mesmos agirem contrariamente aos conhecimentos adquiridos por elas no aprendizado. Este trabalho educativo permitirá no futuro termos uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

PLENÁRIO “MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA” DO PALÁCIO LEGISLATIVO “VICENTE BENIGNO”, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**Jaciara Bernardo Silva Rios Portela**  
Vereadora